

# **REGULAMENTO DO QUADRO TRANSITÓRIO DE DOCENTES**

## **I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Quadro Transitório de Docentes (QTD) é composto pelos seguintes professores, não integrantes do Quadro de Carreira Docente da UNIPAR, conforme o disposto no inciso II e nos parágrafos 1º e 2º do art. 6º, do Regulamento anexo à Resolução UNIPAR nº 33/96, de 22/06/1996:

I. professores colaboradores: contratados mediante processo seletivo simplificado, promovido por Comissão específica no âmbito de cada Unidade – Campus, de acordo com procedimentos estabelecidos pela Reitoria, para a seleção e contratação de docentes;

II. professores visitantes: contratados a convite da Reitoria, por indicação do órgão interessado, mediante concordância da autoridade responsável pela instituição de ensino superior onde o docente mantenha contrato concomitante; e

III. outros professores que forem incluídos neste Quadro por ato da Reitoria.

§ 1º - A seleção e a contratação dos professores de que trata este artigo devem atender aos critérios estabelecidos pela Reitoria em ato executivo específico sobre este assunto.

§ 2º - Todos os professores deste Quadro, nas categorias indicadas nos incisos I e II, serão contratados por tempo determinado para a realização das atividades especificadas no ato de autorização da sua contratação.

§ 3º - A distribuição da carga horária semanal de trabalho e a remuneração dos integrantes do QTD devem ser processadas de acordo com as disposições do presente Regulamento.

Art. 2º - Os professores integrantes do QTD devem atuar exclusivamente na docência.

§ 1º - A docência compreende a atividade de ensino curricular efetivamente realizada, seu planejamento, preparação, avaliação dos alunos e desempenho das tarefas de controle e registro de notas ou menções e da frequência dos alunos.

§ 2º - Entende-se como atividade de ensino curricular:

I - horas-aulas teóricas ou práticas, em salas de aulas ou ambientes específicos, de disciplinas de cursos de graduação (licenciaturas, bacharelados ou de tecnologia), seqüenciais ou de pós-graduação;

II - horas de supervisão ou orientação de estágios ou de outras atividades acadêmicas curriculares;

III - horas de orientação de trabalhos obrigatórios de conclusão de curso de graduação, seqüenciais e de pós-graduação.

§ 3º - As horas-aulas de docência podem ser cumpridas pelo docente com periodicidade semanal ou quinzenal ou ainda em regime de blocos ou módulos, de

forma intensiva, em épocas determinadas com aprovação do respectivo Colegiado de Curso.

§ 4º - Excepcionalmente, os professores colaboradores e os professores visitantes poderão exercer atividade de ensino complementar, compreendendo a realização de cursos especiais, programados como atividade acadêmica complementar, ou de cursos de pós-graduação, lecionados semanalmente ou em blocos modulados.

§ 5º - Excepcionalmente, os professores visitantes poderão exercer funções de pesquisa sendo-lhes atribuída Bolsa-Pesquisa, mediante projeto proposto pela Diretoria do Instituto Superior respectivo e aprovado pela Diretoria Executiva pertinente, devendo estar relacionado no ato de autorização da contratação do professor.

## **II – DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 3º - Aos integrantes do QTD será atribuída uma carga horária semanal de trabalho para a realização das atividades que lhe forem distribuídas.

Parágrafo Único. A definição da carga horária de trabalho e da remuneração do Professor Visitante serão definidas em ato específico da Reitoria.

Art. 4º - A carga horária semanal do professor deve ser de no mínimo 8 (oito) horas-aula em cada Unidade-Campus em que atua e no máximo 44 (quarenta e quatro) horas-aula no conjunto das Unidades-Campi, observados os limites máximos diários de 4 (quatro) horas-aulas contínuas e 8 (oito) horas intercaladas.

Parágrafo Único. A atribuição de cargas horárias fora dos limites estabelecidos neste artigo somente poderá ser feita com autorização da Reitoria, através da Diretoria Executiva de Gestão das Relações Trabalhistas (DEGRT).

Art. 5º - A distribuição de horas-aulas e de outras atividades acadêmicas excepcionalmente atribuídas aos professores integrantes do QTD deve ater-se aos limites estabelecidos neste Regulamento e aos critérios estabelecidos pela Reitoria em ato executivo específico sobre este assunto.

Art. 6º - O professor integrante do QTD é remunerado mensalmente em função das horas-aulas semanais para as quais estiver contratado.

§ 1º - Para o cálculo da remuneração mensal efetiva multiplica-se a carga horária semanal do docente por quatro semanas e meia e esse resultado, pelo valor base da hora-aula.

§ 2º - O valor base da hora-aula é definido em função da maior titulação acadêmica legal do docente à data da sua contratação e assim permanecerá durante toda a vigência do contrato.

§ 3º - Quando as atividades de que trata o § 4º do art. 2º não estiverem incluídas na carga horária semanal especificada no contrato de trabalho do docente, ou quando forem exercidas em caráter intensivo ou em blocos modulados, a carga horária

semanal referente a essas atividades terá remuneração específica acrescida ao salário do respectivo mês de realização.

§ 4º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, quando a periodicidade das atividades docentes for diferente de semanal, a carga horária semanal será calculada, proporcionalmente, para fins de cálculo da remuneração.

### **III – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE**

Art. 7º - Será realizada, anualmente, a avaliação do desempenho docente do professor integrante do QTD, de acordo com as sistemáticas conduzidas pela Diretoria Executiva de Gestão de Planejamento Acadêmico (DEGPA), conforme definido no Projeto de Auto-Avaliação da UNIPAR.

§ 1º - A avaliação do desempenho docente será realizada em data comum a todos os docentes, em outubro de cada ano, ou, excepcionalmente, em data específica, quando forem encerradas as atividades para as quais o docente foi contratado.

§ 2º - Os resultados da avaliação do desempenho docente poderão ser utilizados pela UNIPAR nos seguintes momentos ou situações:

I - na possibilidade de prorrogação do período de contrato vigente;

II - no caso de proposta futura para nova contratação do mesmo professor, como professor colaborador ou professor visitante; ou

III - na análise de processo que vislumbre a possibilidade de o professor vir a ser efetivado no Corpo Docente da UNIPAR, como integrante do Quadro de Carreira Docente.

### **IV – DO VENCIMENTO DO CONTRATO DOCENTE**

Art. 8º - O Diretor do Instituto Superior deverá ser comunicado pela DEGRT sobre os contratos docentes a serem rescindidos, 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento.

§ 1º - Uma entrevista deverá ser agendada entre o Diretor do Instituto Superior e o (s) docente(s) que obtiverem resultados positivos na avaliação de que trata o artigo anterior, para considerar a disponibilidade e interesse do professor em continuar fazendo parte do corpo docente da Universidade.

§ 2º - Após a entrevista o Diretor do Instituto elaborará relatório específico e individual sobre cada professor, em formulário disponibilizado pela DEGRT.

§ 3º - Dessa entrevista poderá resultar:

I.a prorrogação do contrato vincendo;

II.a migração do professor para o Quadro de Carreira Docente; ou

III.o encerramento do contrato e o desligamento do professor do Corpo Docente da Universidade.

## **V – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Art. 9º - A prorrogação do prazo de contratação do professor dependerá de proposta do Diretor do Instituto Superior pertinente, após o cumprimento do disposto no artigo anterior.

§ 1º - A proposta de prorrogação deverá ser apresentada pelo Diretor do Instituto Superior pertinente ao Diretor Geral da Unidade – Campus que enviará ficha de solicitação de contratação docente à DEGRT pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato do docente em questão, com as justificativas cabíveis para o pedido.

§ 2º - No caso de a prorrogação solicitada não destinar-se à continuidade das atividades em exercício, a efetivação dessa prorrogação dependerá de autorização da Reitoria, através da DEGRT.

## **VI – DA MIGRAÇÃO PARA O QUADRO DE CARREIRA DOCENTE**

Art. 10 - São condições para a migração de professor do Quadro Transitório de Docentes para o Quadro de Carreira Docente (QCD):

I.haver vaga no QCD para a área de atuação do docente, na categoria funcional e no regime de trabalho pretendidos; e

II.ter o docente obtido resultado positivo na avaliação do desempenho docente, mencionada no art. 7º.

Art. 11 - O Professor Colaborador poderá solicitar sua migração para o Quadro de Carreira Docente através de proposta apresentada por escrito ao Diretor do Instituto Superior a que se vincula, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato de trabalho em vigor e após a realização da entrevista de que trata o § 1º do artigo 8º.

Art. 12 - Recebida a proposta do professor, o Diretor do Instituto Superior analisará o pedido e, considerando o relatório de que trata o § 2º do artigo 8º, emitirá parecer a ser encaminhado à Diretoria Geral da Unidade.

§ 1º - Se o parecer for favorável à migração, o Diretor do Instituto Superior deverá apresentar, em anexo, um plano preliminar de trabalho para o professor, de caráter permanente, em que conste a categoria funcional e o regime de trabalho recomendados para o enquadramento inicial do professor, no Quadro de Carreira Docente.

§ 2º - Do plano de que trata o parágrafo anterior deverá constar a anuência do docente interessado e da Coordenação do Curso para o qual é indicado.

§ 3º - A Diretoria Geral da Unidade considerará o parecer do Diretor do Instituto Superior e acrescentará seu parecer sobre a proposta, encaminhando todo o processo à DEGRT.

Art. 13 - A Reitoria decidirá a respeito da proposta e, em autorizando a migração, expedirá ato específico de alteração de contrato de trabalho do docente, integrando-o

ao Quadro de Carreira Docente, por tempo indeterminado, e explicitando a categoria funcional e o regime de trabalho para o seu enquadramento inicial.

## **VII – DO DESLIGAMENTO DO PROFESSOR INTEGRANTE DO QTD**

Art. 14 - Vencido o prazo de contratação, sem que tenha havido a prorrogação do contrato ou a autorização para migração do docente para o Quadro de Carreira Docente, o professor será demitido e, conseqüentemente, desligado do Corpo Docente da UNIPAR.

Art. 15 - O professor demitido na forma do Artigo anterior, receberá uma declaração das atividades acadêmicas realizadas durante seu contrato docente com a UNIPAR.

Parágrafo Único. No caso de inscrição do professor para concurso futuro visando seu ingresso no Quadro de Carreira Docente da UNIPAR, a declaração de que trata o *caput* lhe renderá pontuação no exame de títulos a que se submeter.

Art. 16 - Uma vez demitido o professor contratado por tempo determinado, sua recontração somente poderá ocorrer após cumprido o prazo de 6 (seis) meses, a contar da rescisão, salvo em caso de reingresso mediante concurso.

## **VIII – DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Enquanto não estiverem em vigor os ordenamentos legais a serem editados pela Reitoria para regulamentação do processo de seleção e ingresso dos integrantes do QTD, os docentes cujo ingresso for posterior ao período normal de enquadramento e progressão, serão contratados como professores colaboradores e visitantes por solicitação do Diretor Geral da Unidade à DEGRT, que providenciará a aprovação da Reitoria.

## **IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 - Os contratos docentes, bem como as eventuais alterações de atribuições acadêmicas e de cargas horárias, deverão sempre conter a anuência do docente.

Art. 18 - As propostas de prorrogação de contrato e de migração para o Quadro de Carreira Docente deverão conter a anuência do Coordenador do Curso a que o professor permanecerá vinculado.

Art. 19 - As novas contratações, bem como as prorrogações ou as alterações de contrato e as rescisões docentes, após efetivadas, deverão ser comunicadas por escrito pela DEGRT à Diretoria do Instituto Superior pertinente.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 21 - Este regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Anexo ao Ato Executivo de 02/01/2005.